



**Câmara Municipal de Vereadores
Município de Herveiras - RS**

À
**MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HERVEIRAS - RS**

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve REQUER que, após os trâmites legais, com fundamento no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO

Solicita-se ao Executivo Municipal para que seja encaminhado ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei concedendo, dentre outras situações, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ao pagamento da TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO (TRL), total ou parcial (em percentual nunca inferior a 30%), com a devida realização de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, para as seguintes categorias de contribuintes:

- 1. contribuintes inscritos no programa social do Bolsa Família do Governo Federal;**
- 2. contribuintes agricultores que comprovem a realização de ações de preservações de nascentes d'água devidamente atestada pela Secretaria Especial de Projetos e Meio Ambiente;**
- 3. contribuintes que apresentem ao Setor de Arrecadação/Fiscalização do Município, Certificados de participação em cursos voltados à temática ambiental (preservação ambiental), cursos esses, preferencialmente disponibilizados pelo próprio Município;**
- 4. contribuintes que possuam em seu núcleo familiar pessoa portadora de doença grave, comprovada por apresentação de atestado médico;**
- 5. contribuintes, sobretudo, agricultores, quando afetados significativamente em sua renda/patrimônio, em razão da ocorrência de eventos climáticos de reconhecida severidade como, por exemplo, secas, estiagens, granizo e vendaval;**
- 6. contribuintes pessoas jurídicas, regulares no Município, cujo fundamento de sua constituição seja a realização de atividades religiosas, esportivas e culturais como, por exemplo: as entidades religiosas (igrejas), as entidades esportivas e as de cunho cultural (CTGs e PTGs), assim como, também, as Associações de Produtores e Agroindústrias existentes no Município.**



**Câmara Municipal de Vereadores
Município de Herveiras - RS**

- 7. contribuintes que comprovem a participação em exercício anterior, junto aos Conselhos Municipais, mediante apresentação das portarias designatórias e registro de suas presenças nas reuniões (nos termos dos respectivos regimentos internos);**
- 8. contribuintes que sejam e comprovem a condição de “agricultores meeiros” em propriedades rurais do Município;**
- 9. contribuintes, proprietários de terrenos não edificados no perímetro urbano, que não tenham sido notificados pelo Município, no exercício anterior, para fins de limpeza de tais áreas;**
- 10. contribuintes, quando houver mais de um proprietário ou detentor de direitos possessórios, pertencentes a mesmo grupo familiar específico (pais, filhos e/ou irmãos) residindo sobre a mesma área, sem que se encontre esta individualizada para cada um, de modo a caracterizar o enquadramento como sendo de um mesmo grupo familiar;**
- 11. contribuintes em aposentados e/ou pensionistas com renda mensal não superior a 02 (dois) salários-mínimos;**

JUSTIFICATIVA

Importa registrar que indicação semelhante já foi apresentada anteriormente pelo Vereador Paulo Roberto da Costa, em 05 de março de 2025. cuja iniciativa demonstra sensibilidade e atenção às demandas sociais do Município. Após estudo aprofundado do referido pedido e análise detalhada das situações contempladas, verificou-se que a proposta é plenamente viável, tanto do ponto de vista administrativo quanto jurídico, desde que acompanhada da devida estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

Durante essa análise, constatou-se que um número significativo de contribuintes do Município se enquadra nas condições elencadas, especialmente famílias de baixa renda, agricultores, entidades comunitárias e pessoas em situação de vulnerabilidade, o que evidencia a necessidade e a relevância de se avançar no debate e encaminhamento legislativo sobre o tema.



**Câmara Municipal de Vereadores
Município de Herveiras - RS**

Assim, reforça-se que a adoção das medidas sugeridas permitirá ao Poder Público conceder isenção total ou parcial da Taxa de Recolhimento de Lixo (TRL) a cidadãos que comprovadamente enfrentam dificuldades financeiras ou que desempenham atividades de relevante interesse social e ambiental, garantindo maior justiça tributária, sensibilidade social e incentivo à participação comunitária.

Dante disso, renova-se a importância deste pedido de indicação, fortalecendo e dando continuidade ao trabalho já iniciado, em benefício direto da população. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Herveiras/RS, 14 de novembro de 2025.

Evandir Grassel
Vereador PL